

## Maternidade/Paternidade

# Alertas para garantir uma segura e efectiva utilização dos direitos da parentalidade

- 1.. Dispensa para consultas Pré- Natais
- 2.. Sessões de preparação para o parto
- 3.. Dispensa para o pai acompanhar a mãe às consultas
- 4.. Licença parental

**1..** Para garantir, sem constrangimentos, as dispensas para as consultas pré-natais e as sessões de preparação para o parto, a trabalhadora tem de comunicar o seu estado de gravidez à entidade empregadora, tendo que o fazer por escrito com apresentação de documento médico que o comprove.

Esta comunicação garante ainda o direito às 3 dispensas, concedidas ao pai, para acompanhamento da mãe às consultas pré-natais. Estas dispensas são pagas a 100% pela entidade empregadora.

**2..** A trabalhadora para garantir o seu direito a ser especialmente protegida contra uma situação de despedimento tem que:

- Em caso de gravidez, comunicar a mesma por escrito, com apresentação de atestado médico;
- Em caso da trabalhadora parturiente, durante um período de 30 dias a seguir ao parto, tem a entidade empregadora que ser informada deste seu estado, com a apresentação de documento médico e apresentação da certidão de nascimento do/a filho/a.
- A trabalhadora que amamente ou aleite uma criança, tem de comunicar tal facto ao empregador por escrito, com a antecedência de 10 dias, contados da

**O conhecimento dos direitos é o primeiro e indispensável passo para o seu exercício e para a denúncia de situações em que a entidade patronal esteja a cometer ilegalidades no seu impedimento.**



data do início do direito, de modo a garantir o gozo à dispensa de 2 horas para aquela amamentação, em períodos distintos de 1 hora cada, salvo se houver outro acordo entre as partes.

- A comprovação médica do direito para continuar a amamentar, só é necessária realizar, com a apresentação de atestado médico a partir do primeiro ano de vida da criança. Esta licença é paga a 100% pela entidade empregadora.

**3..** Sempre que a licença parental, prevista no artigo 40º do Código do Trabalho, tenha por objecto partilhar este gozo com o pai, tem de ser comunicado ao empregador até 7 dias após o parto.

O início e o termo de cada período, a gozar pelo pai, tem de ser comunicado, devendo ser acompanhado de declaração comprovativa de que o outro progenitor não está no gozo deste direito.

**4..** A trabalhadora tem de realizar a comunicação obrigatória ao empregador, no prazo de 7 dias após o nascimento da criança do nº de dias de licença parental inicial que opte por utilizar – 120, 150 ou 180 dias. Caso a trabalhadora não informe do período pelo qual opta, este direito restringe-se aos 120 dias gozados apenas pela mãe.